

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Dia D de Combate ao Câncer do Colo do Útero e ao Câncer de Mama no Município de Barreirinhas e dá outras providências.”

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta casa Legislativa e posteriormente levado ao Executivo para que seja sancionado, o Projeto de Lei nº 04 de 14 de Abril de 2026, onde o mesmo Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Barreirinhas o **Dia D de Combate ao Câncer do Colo do Útero e ao Câncer de Mama**, a ser realizado anualmente no mês de março, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Dia D de Combate ao Câncer do Colo do Útero e ao Câncer de Mama terá como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a prevenção do câncer do colo do útero e do câncer de mama;
- II – incentivar a realização do exame preventivo Papanicolau e exames de rastreamento do câncer de mama;
- III – ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde;
- IV – realizar ações educativas, palestras e campanhas informativas;
- V – intensificar a vacinação contra o HPV, conforme o público-alvo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- VI – orientar sobre o diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama.

Art. 3º - Na data referida nesta Lei, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – mutirões para realização do exame preventivo;
- II – solicitação e encaminhamento para mamografia conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- III – vacinação contra o HPV;
- IV – palestras educativas nas unidades de saúde, escolas e comunidades;
- V – divulgação de informações em meios de comunicação e redes sociais;
- VI – mobilização das equipes da Atenção Primária à Saúde para busca ativa de mulheres na faixa etária de rastreamento.

Art.4º - Fica estabelecido o prazo máximo de até **15 (quinze) dias** para disponibilização dos resultados dos exames de rastreamento de câncer realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde, contados a partir da data da coleta do exame.

§1º O prazo previsto no caput aplica-se especialmente aos exames de rastreamento do câncer do colo do útero, câncer de mama e outros exames de rastreamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os casos com resultados alterados ou suspeitos deverão ter prioridade na comunicação do resultado à paciente e no encaminhamento para diagnóstico complementar e tratamento.

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro Araújo Pereira Itapary
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Barreirinhas o Dia D de Combate ao Câncer do Colo do Útero e ao Câncer de Mama, bem como fortalecer as ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce desses agravos, considerados importantes problemas de saúde pública e responsáveis por elevados índices de morbimortalidade entre mulheres.

O câncer do colo do útero está entre os tipos de câncer que mais acometem mulheres no Brasil, sendo uma doença com alto potencial de prevenção e cura quando diagnosticada precocemente por meio da realização periódica do exame preventivo citopatológico (Papanicolau) e da vacinação contra o HPV. O câncer de mama, por sua vez, também apresenta maiores chances de tratamento e cura quando identificado em estágios iniciais, principalmente por meio da realização de mamografia e acompanhamento adequado na rede de saúde.

A criação de um Dia D municipal permitirá a mobilização das unidades de saúde, profissionais de saúde e comunidade, ampliando o acesso aos exames preventivos, vacinação, orientações e ações educativas, contribuindo para a redução da mortalidade e para a melhoria dos indicadores de saúde da mulher no município.

Além disso, o presente Projeto de Lei estabelece o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a disponibilização dos resultados dos exames de rastreamento de câncer realizados na rede pública municipal de saúde, medida fundamental para garantir o diagnóstico precoce e reduzir o tempo entre a realização do exame, o diagnóstico e o início do tratamento. A demora na entrega de resultados é um dos principais fatores que contribuem para o diagnóstico tardio, impactando diretamente nas chances de cura, na qualidade de vida das pacientes e nos custos do tratamento para o sistema público de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas promover ações de conscientização, mas também melhorar o fluxo de diagnóstico e a organização dos serviços de saúde, tornando a política pública de prevenção ao câncer mais eficiente, resolutiva e humanizada no Município de Barreirinhas.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA, 14 de abril de 2026.

Maria do Socorro Araújo Pereira Itapary
Vereadora